



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1º e 2º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

PORTARIA CONJUNTA n. 02/2017

Regulamenta a citação via aplicativos WhatsApp e Messenger – citação virtual - no âmbito dos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis de Blumenau.

Os juizes de direito do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis da comarca de Blumenau, Jeferson Isidoro Mafra e Álvaro Luiz Pereira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os princípios da informalidade, simplicidade e economia que regem os procedimentos do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 2º da Lei 9.099/95;

CONSIDERANDO a possibilidade de prática de atos processuais por meio eletrônico no sistema processual brasileiro, nos termos do art. 193 do CPC;

CONSIDERANDO os reiterados insucessos das citações por correspondência e mandados;

CONSIDERANDO que o comparecimento espontâneo viabiliza a conciliação e supre a falta ou nulidade da citação (art. 18, §3º, da Lei 9.099/95);

CONSIDERANDO a ampla utilização dos aplicativos *WhatsApp* e *Messenger* pelos usuários da telefonia móvel; e

CONSIDERANDO a realização das intimações pelo aplicativo *WhatsApp*, nos termos da Portaria 11/2016;

RESOLVEM

Art. 1º Fica instituída a citação via aplicativos *WhatsApp* e *Messenger* (citação virtual) nos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis de Blumenau.

§1º Não será realizada a citação virtual no procedimento onde foi designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência UNA).

§2º A citação virtual via *WhastApp* será realizada pelo número móvel fornecido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e utilizado para intimações nos termos da Portaria 11/2016.

§3º A citação via *Messenger* será realizada pelo *Facebook* através do contato *inbox* e por meio do perfil/conta vinculada ao Juizado Especial Cível de Blumenau.

Art. 2º Deverá a parte autora indicar na petição inicial ou reclamação o número de telefonia móvel e/ou o perfil no *Facebook* da parte adversa para utilização da citação virtual.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1º e 2º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

§ 1º Não havendo indicação, deverá a Secretaria intimar o Advogado ou a própria parte (se estiver litigando sem Advogado) para informar o número de telefonia móvel e/ou perfil de *Facebook*.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento do número móvel e do perfil no *Facebook*, a citação será realizada pelas demais formas.

Art. 3º No ato da citação, deverá a Secretaria enviar pelo aplicativo *WhatsApp* ou *Messenger*, em arquivo PDF, cópia da petição inicial, senha de acesso e carta de citação, com a data, hora e local da sessão de conciliação.

§1º Na carta deverá constar que a citação é realizada nos termos desta Portaria e a intimação para comparecimento à sessão de conciliação no dia e hora designados. Não deverá constar na carta de citação virtual a advertência da revelia no caso de não comparecimento.

§ 2º A citação virtual será encaminhada observando o disposto no art. 212 do CPC.

Art. 4º Considerar-se-á realizada a citação virtual no momento em que o ícone representativo de “mensagem entregue” for disponibilizado no aplicativo ou quando houver manifestação expressa da parte, via aplicativo, sobre o recebimento.

§ 1º Caberá à Secretaria certificar nos autos a realização da citação virtual nos termos desta Portaria.

§ 2º Se não houver a confirmação de “mensagem entregue” no prazo de 3 (três) dias, a citação será realizada por outra forma.

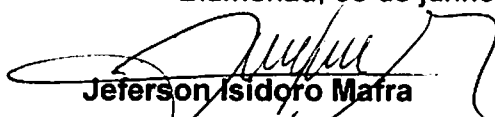
Art. 5º Não será considerado revel o destinatário da citação que não comparecer na sessão de conciliação, devendo, neste caso, ser designada nova audiência, com a realização da citação por outro meio previsto em lei.


Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e a OAB local.

Publique-se, inclusive nos murais das salas de audiências. Cumpra-se. Arquive-se.

Blumenau, 08 de junho de 2017.


Jeferson Isidoro Mafra
Juiz de Direito


Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Juiz de Direito